

# **Direito Constitucional**

**Professor: Luis Alberto**



# ESTADO DE SÍTIO



# ESTADO DE SÍTIO

**Art. 137.** O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:

- **I - Limites Materiais**

- Comoção grave de repercussão nacional

**OBS:** Se a repercussão for restrita **e** em local determinado caberá, primeiramente o **Estado de Defesa**.



# ESTADO DE SÍTIO

- Ocorrência de fatos que comprovem a **ineficácia** da medida durante o **Estado de Defesa**
- Declaração do Estado de Guerra **ou** resposta a agressão armada estrangeira.



**Banca: CESPE Órgão: TJ-DF**

**Prova: Titular de Serviços de Notas e de Registros**

Em caso de calamidade de grandes proporções na natureza, pode o presidente da República decretar, em local restrito e determinado, o estado de sítio.

# ESTADO DE SÍTIO

## II - Limites Formais

- Especificação das áreas abrangidas
- **Titularidade:** Presidente da República



OUVE

CONSELHO\*

REPÚBLICA

DEFESA  
NACIONAL

SOLICITA  
AUTORIZAÇÃO



~~Autoriza~~

~~Estado de Sítio~~

Autoriza

Estado de Sítio

\* Parecer **não** vinculativo (órgãos consultivos)



**Banca: CESPE Órgão: TJ-DF**

**Prova: Titular de Serviços de Notas e de Registros**

A decretação do estado de defesa pelo presidente da República deve ser precedida de autorização do Congresso Nacional.



## INVESTIGADOR POLICIAL PCRJ - CESGRANRIO

19) A decretação de estado de sítio é competência da(o):

(A) União

(B) Estado ou Distrito Federal.

(C) Município.

(D) Poder Legislativo.

(E) Poder Judiciário, apenas.

## **d II - Limites Formais**

**Art. 138. § 1º** - O estado de sítio, no caso do art. 137, I, não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior; no do inciso II, poderá ser decretado por todo o tempo que perdurar a guerra ou a agressão armada estrangeira.

## d II - Limites Formais

Comoção grave de repercussão nacional ou da ineficácia das medidas tomadas durante o Estado de Defesa (art. 137 I)

### ➤ Tempo de Duração





# ESTADO DE SÍTIO

## II - Limites Formais

Declaração de Estado de Guerra ou resposta a agressão armada estrangeira (Art. 137 II)

### ➤ Tempo de Duração

NÃO HÁ  
PRAZO  
DEFINIDO





## FCC - TRF – AGENTE DE SEGURANÇA

20) Quanto às limitações materiais e formais a que o Presidente deve atentar ao decretar o Estado de Sítio, assinale a alternativa incorreta.

a) O tempo de duração do Estado de Sítio em caso de comoção grave de repercussão nacional não pode ser superior a 30 dias nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior a 30 dias;

b) O Presidente da República pode decretar Estado de Sítio em caso de comoção grave de repercussão nacional, independente do lugar onde ocorra e amplitude da mesma.

d

c) Para decretação de Estado de Sítio em caso de guerra ou resposta à agressão armada estrangeira não há prazo definido.

d) A titularidade para decretação do Estado de Sítio é do Presidente da República.

e) O decreto de Estado de Sítio deve trazer a especificação das áreas abrangidas pela medida.

d

**Art. 138. § 1º** - *O estado de sítio, no caso do art. 137, I, não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior; no do inciso II, poderá ser decretado por todo o tempo que perdurar a guerra ou a agressão armada estrangeira.*

## d II - Limites Formais

d) art. 136 § 1º CF

CALAMIDADE PÚBLICA



USO/ OCUPAÇÃO PELA UNIÃO



BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Obs:** A União responderá pelos danos e custos decorrentes

## ESTADO DE SÍTIO



## d II - Limites Formais no Estado de Sítio

Em caso de Guerra ou Resposta a Agressão Armada Estrangeira

### ➤ Medidas Coercitivas



**CONGRESSO  
NACIONAL**

AUTORIZA



Presidente  
da República

TOMAR

MEDIDAS  
RESTRITIVAS

~~LIMITAÇÃO~~



## Condições para suspender as garantias constitucionais em **caso de Guerra ou Resposta a Agressão Armada Estrangeira**

- 1) Respeitar os Princípios da Necessidade e Temporariedade;
- 2) Prévia autorização por parte do Congresso Nacional;
- 3) Cumprir o disposto no art. 138 da CF/88.

d

**CF/ 88**

**Art. 138** O decreto do estado de sítio indicará sua duração, as normas necessárias a sua execução e as garantias constitucionais que ficarão suspensas, e, depois de publicado, o Presidente da República designará o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas.

## **d** II - Limites Formais

### ➤ Medidas Coercitivas

Em caso de **grave comoção nacional** **ou** em razão da **ineficácia do Estado de Defesa** (Art. 137 I CF)

a) Obrigação de permanência em localidade determinada;



TOQUE DE RECOLHER



## II - Limites Formais

### ➤ Medidas Coercitivas

Em caso de **grave comoção nacional** **ou** em razão da **ineficácia do Estado de Defesa** (Art. 137 I CF)

**b)** Detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;



## II - Limites Formais

### ➤ Medidas Coercitivas

Em caso de **grave comoção nacional** **ou** em razão da **ineficácia do Estado de Defesa** (Art. 137 I CF)

c) Restrições relativas à inviolabilidade da **correspondência**, ao sigilo das **comunicações**, à prestação de **informações** e à **liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão**, na forma da lei;

d

## II - Limites Formais

### ➤ Medidas Coercitivas

Em caso de **grave comoção nacional** **ou** em razão da **ineficácia do Estado de Defesa** (Art. 137 I CF)

d) **Suspensão** da liberdade de reunião;





# REUNIÃO

**ESTADO DE DEFESA**

**ESTADO DE SÍTIO**

**RESTRIÇÃO** AINDA QUE  
EXERCIDA NO SEIO DAS  
ASSOCIAÇÕES

**SUSPENSÃO** DA LIBERDADE  
DE REUNIÃO



# ESTADO DE SÍTIO

## II - Limites Formais

### ➤ Medidas Coercitivas

Em caso de **grave comoção nacional** **ou** em razão da **ineficácia do Estado de Defesa** (Art. 137 I CF)

e) Busca e apreensão em domicílio;



# ESTADO DE SÍTIO

## II - Limites Formais

### ➤ Medidas Coercitivas

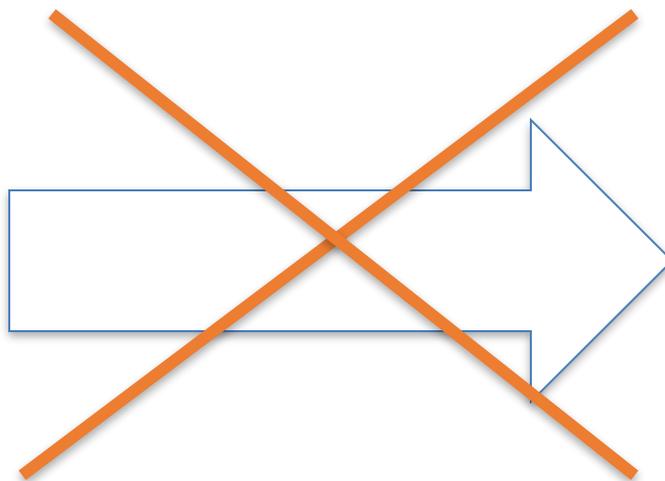
Em caso de **grave comoção nacional** **ou** em razão da **ineficácia do Estado de Defesa** (Art. 137 I CF)

f) Intervenção nas empresas de serviços públicos;

g) Requisição de bens;

## d Observações Importantes:

Art. 60 § 1º - A Constituição **não poderá ser emendada** na vigência de intervenção federal, de estado de defesa **ou** de estado de sítio.



Obs: Os projetos de emendas poderão ser discutidos, mas não poderão ser aprovados.

## **d** Observações Importantes:

**Art. 53 § 8º** *As imunidades de Deputados **ou** Senadores subsistirão **durante o ESTADO DE SÍTIO**, só podendo ser suspensas mediante o **voto de dois terços dos membros da Casa respectiva**, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida.*

d

DEPUTADO

PODERÃO TER IMUNIDADES  
SUSPENSAS



Câmara dos  
Deputados

SENADOR

PODERÃO TER IMUNIDADES  
SUSPENSAS



Senado  
Federal



## ***POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – FUNRIO***

21) Com relação à possibilidade da declaração pela União Federal de estado de calamidade pública no Sistema Único de Saúde, através de Decreto Presidencial, com a consequente requisição de bens municipais, sem a decretação do Estado de Defesa ou de Sítio, é correto afirmar que é

A) admissível a requisição de bens municipais pela União em situação de normalidade institucional, sem a decretação de Estado de Defesa ou Estado de Sítio.

d

B) inadmissível a requisição de bens municipais pela União em situação de normalidade institucional, sem a decretação de Estado de Defesa ou Estado de Sítio.

C) inadmissível a requisição de bens municipais pela União como narrado uma vez que, apesar de se ter por meta a proteção da saúde da população, não houve o requerimento pelo Estado da Federação em questão, fato este que tornaria desnecessária a decretação de Estado de Defesa ou Estado de Sítio.

d

D) inadmissível a requisição de bens municipais pela União em situação de normalidade institucional, sem que haja requerimento expresso do Poder Legislativo Distrital onde se localiza o Município em questão.

E) admissível a requisição de bens municipais pela União em situação de normalidade institucional, desde que aprovada moção pela Câmara dos Vereadores do Município, e esta seja referendada por 3/5 dos membros do Congresso Nacional.



## **CESPE / UNB - ESCRIVÃO DE POLICIA- PCTO**

22) A Constituição Federal não pode ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio, salvo se houver prévia anuência dos líderes partidários e da mesa do Congresso Nacional.

## **CESPE / UNB - ESCRIVÃO DE POLICIA- PCTO**

23) Uma das medidas coercitivas que pode ser aplicada durante o Estado de Sítio é a requisição de bens, onde a Administração Pública utiliza a propriedade privada, garantido sempre ao proprietário o pagamento de indenização.



## MPT – PROCURADOR DO TRABALHO /2007

24) Na vigência do estado de sítio, não se admitem restrições à liberdade de ir e vir nem à inviolabilidade de correspondência.

### **CESPE / UNB - ESCRIVÃO DE POLICIA- PCTO**

25) Durante o Estado de Sítio as imunidades dos Deputados Federais poderão ser suspensas mediante votação de 2/3 do Congresso Nacional.



## **CESPE / UNB - ESCRIVÃO DE POLICIA- PCTO**

26) Durante o Estado de Sítio a Constituição Federal não pode sofrer emenda tendente a abolir qualquer de suas cláusulas pétreas, mas poderá ser emendada no que se refere ao processo legislativo.



## OAB EXAME DA ORDEM

27) Na vigência do estado de sítio só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas, exceto:

A) Obrigação de permanência em localidade determinada e detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;



B) Restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, inclusive restrições a difusão de pronunciamentos de parlamentares efetuados em suas Casas Legislativas mesmo que liberada pela respectiva Mesa.

C) Suspensão da liberdade de reunião e busca e apreensão em domicílio.

D) Intervenção nas empresas de serviços públicos e requisição de bens.

d

# REVISÃO

**ESTADO  
DE DEFESA**

1º



Presidente da  
República



2º

RATIFICA OU NÃO O  
ATO PRESIDENCIAL

DECRETA

**ESTADO  
DE SÍTIO**

1º



AUTORIZA O  
ESTADO DE SÍTIO



2º

Presidente da  
República  
DECRETA



# ESTADO DE SÍTIO

## CONTROLES

### 1) Controle Político

Divide-se em três momentos:

#### A) Controle Político PRÉVIO



# ESTADO DE SÍTIO

## CONTROLES

\* Se o Presidente da República decretar Estado de Sítio sem autorização do Congresso Nacional, cometerá crime de responsabilidade.



# CONTROLES

## Recesso do Congresso Nacional

No recesso, convoca-se sessão extraordinária. Se decretado o Estado de Sítio (Art. 138 § 3º), o Congresso Nacional continuará funcionando até o término das medidas coercitivas.

Art. 138 § 3º - O Congresso Nacional permanecerá em funcionamento até o término das medidas coercitivas



# Funcionamento do Congresso Nacional

## Sessão Ordinária\*

1ª Período Legislativo

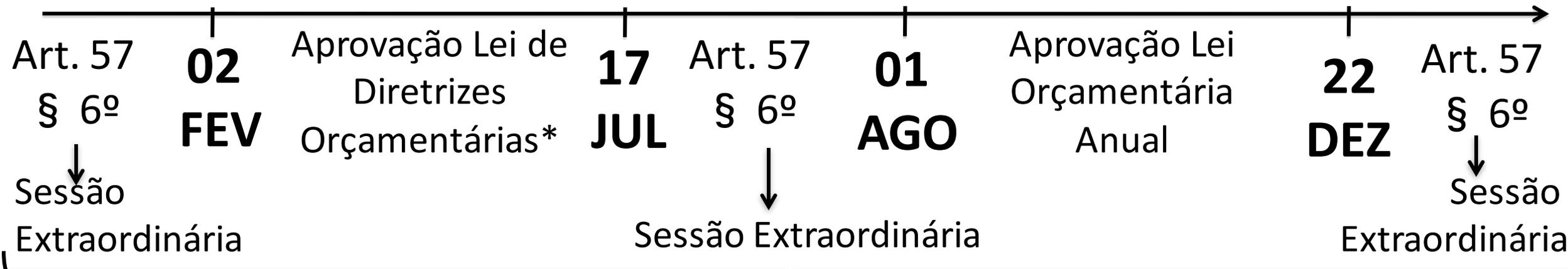
## Sessão Ordinária\*

2ª Período Legislativo

← RECESSO

← RECESSO →

→ RECESSO



**SESSÃO LEGISLATIVA**

\* Alguns doutrinadores também utilizam a terminologia **sessão legislativa ordinária**.

**Art 57 § 6º** A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de **estado de sítio** e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente- Presidente da República;

## S. EXTRAORDINÁRIA

### ESTADO DE SÍTIO

### ESTADO DE DEFESA

CONVOCAÇÃO  
(IMEDIATA)

CONVOCAÇÃO  
(5 DIAS)

DELIBERAÇÃO  
(5 DIAS)

DELIBERAÇÃO  
(10 DIAS)

# SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

d

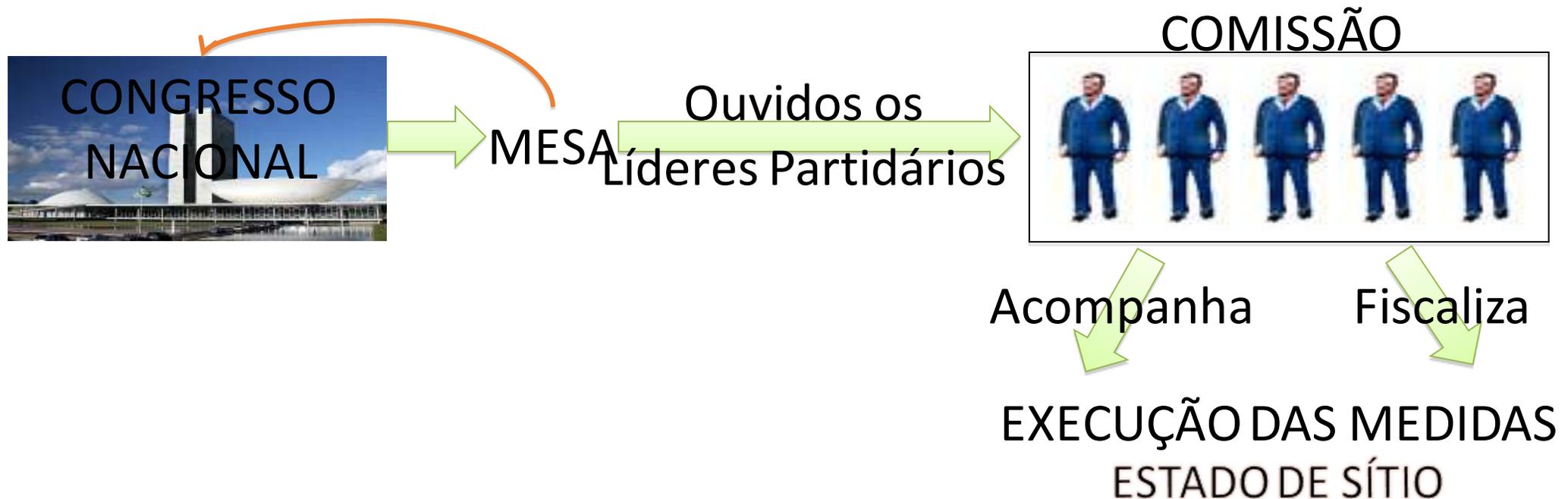
II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

## B) Controle Político **CONCOMITANTE** (Art. 140)

**Art. 140.** A Mesa do Congresso Nacional, ouvidos os líderes partidários, designará Comissão composta de cinco de seus membros para **acompanhar e fiscalizar a execução das medidas referentes ao estado de defesa e ao estado de sítio.**

# ESTADO DE SÍTIO

## B) Controle Político CONCOMITANTE (Art. 140)



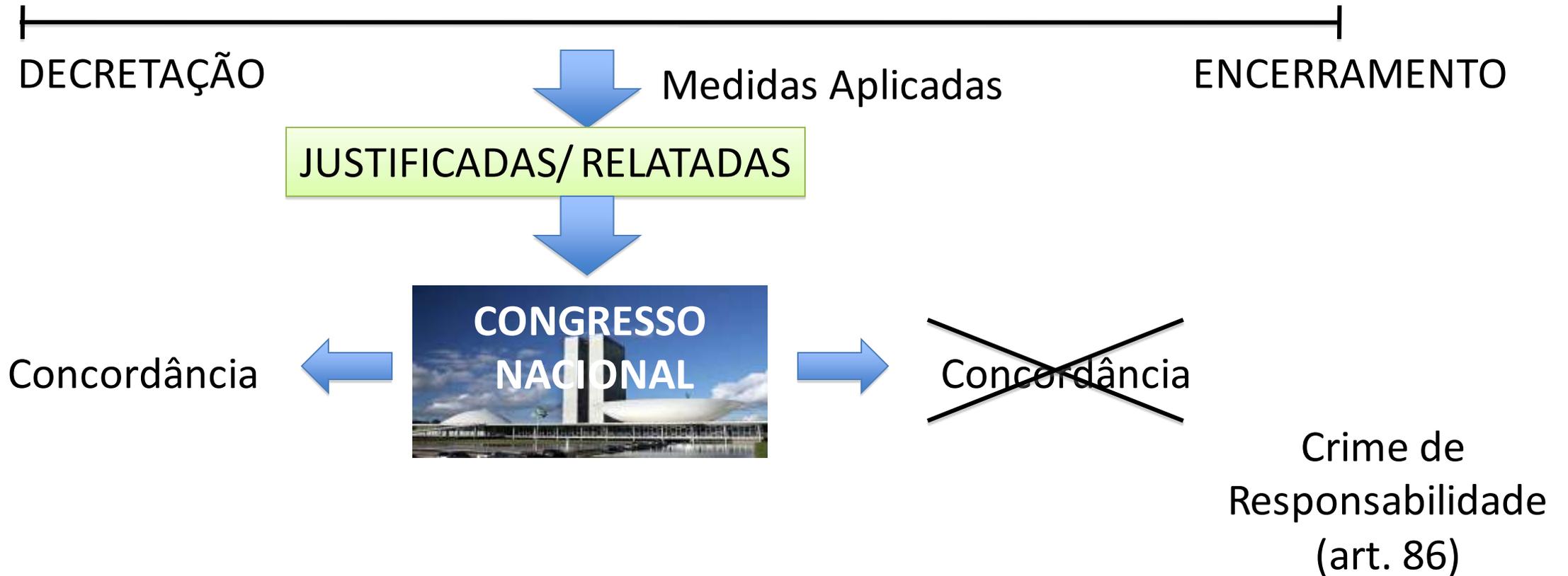
# CONTROLES

## C) Controle Político SUCESSIVO (Art. 141 § ÚNICO)

**Art. 141. Parágrafo único.** Logo que cesse o estado de defesa ou o estado de sítio, as medidas aplicadas em sua vigência serão relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, com relação nominal dos atingidos e indicação das restrições aplicadas.

# CONTROLES

## C) Controle Político SUCESSIVO (Art. 141 § ÚNICO)





# ESTADO DE SÍTIO

## CONTROLES

### 2) Controle Jurisdicional

Divide-se em dois momentos:

#### **A) Controle Jurisdicional CONCOMITANTE**

**d** Durante a execução do Estado de Sítio caberá:

HABEAS CORPUS

MANDADO DE SEGURANÇA

E demais remédios constitucionais...

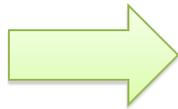
**OBS:** Deve-se observar os limites constitucionais da “legalidade extraordinária”

# ESTADO DE SÍTIO

## CONTROLES

### B) Controle Jurisdicional SUCESSIVO (Art. 141)

DECRETAÇÃO



ENCERRAMENTO





## **DELEGADO DE POLICIA PCRJ CEPERJ**

28) Com relação ao atual texto expresso da Constituição da República, analise as seguintes proposições:

I- É permitida na disciplina excepcional do estado de sítio a decretação de restrições relativas à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei.

II- É exclusivamente do Presidente da República o poder de decretar os estados de defesa e de sítio, sendo que somente nesta última hipótese (decretação do estado de sítio) é que precisará de autorização prévia do Congresso Nacional.

d

III- Em nenhuma hipótese o estado de sítio poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior.

IV- Durante a vigência do estado de defesa não se admite prisão determinada por outra autoridade que não seja a judicial.

V- Somente no estado de sítio ocorre a vedação à incomunicabilidade do preso.

**d**

Assinale a alternativa que corresponde à relação completa de proposições corretas:

A) I e II.

B) II e IV.

C) II, III e IV.

D) IV e V.

E) II, III e V.



## QUESTÕES DE CONCURSOS ANTERIORES

Tanto o Estado de Defesa como o Estado de Sítio são situações de excepcionalidade política que não se devem perpetuar no tempo, sob pena de quebra da democracia, pois em sua vigência são admitidas restrições a direitos fundamentais. A respeito desse tema, julgue os itens abaixo:

.



29) Na hipótese de vigência de estado de sítio motivado por grave instabilidade político-econômica interna, ameaçadora da paz social e do funcionamento das instituições públicas e privadas, poderá ser excluída da apreciação pelo Poder Judiciário lesão ou ameaça a direitos individuais ou coletivos.

30) Durante o estado de sítio ou o estado de defesa, a Constituição da República não pode ser alterada, e o Congresso Nacional não pode ser impedido de funcionar.



## QUESTÕES DE CONCURSOS ANTERIORES

31) Fora do estado de flagrância, na vigência do estado de defesa ou de sítio, em nenhuma hipótese a prisão de qualquer pessoa pode ser determinada por outra autoridade que não a judicial.

32) Em caso de declaração de guerra em que o Brasil esteja envolvido, cabe a decretação do estado de defesa e não do estado de sítio.

33) As imunidades parlamentares ficam automaticamente suspensas durante o estado de sítio.

		ESTADO DE DEFESA (ART. 136)	ESTADO DE SÍTIO (ART. 137 I)	ESTADO DE SÍTIO (ART. 137 II)
<b>Hipóteses Cabimento</b>	<b>de</b>	Ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional Ordem pública ou paz social atingidas por calamidades de grandes proporções	Comoção grave de repercussão nacional Ocorrência de fatos que comprovem a <b>ineficácia</b> de medida tomada durante o estado de defesa	Guerra ou resposta a agressão armada estrangeira
<b>Áreas abrangidas</b>		Locais <b>restritos e determinados</b>	Âmbito <b>nacional</b> – especificado após decretação (art. 138 caput)	Âmbito <b>nacional</b> – especificado após decretação (art. 138 caput)

	ESTADO DE DEFESA (ART. 136)	ESTADO DE SÍTIO (ART. 137 I)	ESTADO DE SÍTIO (ART. 137 II)
<b>Decretação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Exclusivamente pelo Presidente da República (art. 84 IX)</li> </ul>	Idem	Idem
<b>Órgãos de consulta do Presidente da República</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conselho da República (art. 09 I)</li> <li>• Conselho de Defesa Nacional (art. 91 II)</li> <li>• Os pareceres não são vinculativos</li> <li>• A oitiva dos conselhos é prévia</li> </ul>	Idem	Idem

	ESTADO DE DEFESA (ART. 136)	ESTADO DE SITIO (ART. 137 I)	ESTADO DE SITIO (ART. 137 II)
<b>Conteúdo do decreto interventivo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Tempo de sua duração</li> <li>•Áreas a serem abrangidas (<b>indicadas já no decreto</b>)</li> <li>•Medidas Coercitivas a vigorarem, nos termos e limites da lei.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Tempo de sua duração</li> <li>•Normas necessárias à sua execução</li> <li>•Garantias constitucionais que ficarão suspensas, <b>só podendo ser tomadas as medidas previstas taxativamente no art. 139 I, VII</b></li> <li>•<b>Depois de publicado o decreto</b>, o Presidente da República designará o executor das medidas específicas e as <b>áreas abrangidas</b></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Tempo de sua duração</li> <li>•Normas necessárias à sua execução</li> <li>•Garantias constitucionais que ficarão suspensas, em tese, <b>qualquer garantia</b>, desde que sejam respeitados os princípios da necessidade e da temporariedade, bem como os limites constitucionais</li> <li>•<b>Depois de publicado o decreto</b>, o Presidente da República designará o executor das medidas específicas e as <b>áreas abrangidas</b></li> </ul>

	ESTADO DE DEFESA (ART. 136)	ESTADO DE SÍTIO (ART. 137 I)	ESTADO DE SÍTIO (ART. 137 II)
<b>Tempo de duração</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Máximo de 30 dias, podendo ser prorrogado por novo período de no máximo 30 dias <b>uma única vez</b></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Máximo de 30 dias, podendo ser prorrogado por novos períodos de até 30 dias, quantas vezes se mostrar necessário</li> <li>•A cada nova prorrogação, todo o procedimento deverá ser observado, como se fosse um novo decreto</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•O tempo necessário da guerra</li> <li>•O tempo necessário para repelir agressão armada estrangeira</li> </ul>

	ESTADO DE DEFESA (ART. 136)	ESTADO DE SÍTIO (ART. 137 I)	ESTADO DE SÍTIO (ART. 137 II)
<b>Procedimento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Diante da hipótese de cabimento, o Presidente da República ouve os Conselhos (parecer não vinculativo) e, com discricionariedade política, decreta ou não o estado de defesa para <b>posterior</b> controle político do Congresso Nacional</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Estando diante da hipótese de cabimento, o Presidente da República ouve os Conselhos (parecer não vinculativo) e solicita <b>prévia</b> autorização do CN</li> <li>•Ao solicitar autorização para decretar o estado de sítio ou a sua prorrogação, relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o CN decidir por maioria</li> </ul>	Idem ao procedimento do art 137 I (estado de sítio)

	ESTADO DE DEFESA (ART. 136)	ESTADO DE SÍTIO (ART. 137 I)	ESTADO DE SÍTIO (ART. 137 II)
<b>Procedimento</b>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Autorizado, com discricionariedade política, o Presidente poderá decretar ou não o estado de sítio</li> <li>• Persistindo as situações de anormalidade, todo o procedimento deverá ser repetido</li> </ul>	

	ESTADO DE DEFESA (ART. 136)	ESTADO DE SÍTIO (ART. 137 I)	ESTADO DE SÍTIO (ART. 137 II)
<b>Medidas Coercitivas – restrições a direitos e garantias</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Restrições (não supressão) aos direitos de reunião (art. 5º XVI), sigilo de correspondência (art. 5º XIII) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica (art. 5º XII)</li> <li>•Ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Obrigação de permanência em localidade determinada (art. 5º XV)</li> <li>•Detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns (art. 5º LXI)</li> <li>•Restrições relativas à inviolabilidade</li> <li>•Da correspondência (art. 5º XII)</li> </ul>	<p>Em tese, qualquer garantia constitucional poderá ser suspensa, desde que:</p> <p>a) Tenham sido observados os princípios da necessidade e da temporariedade (enquanto durar a guerra ou resposta a agressão armada estrangeira);</p>

	ESTADO DE DEFESA (ART. 136)	ESTADO DE SÍTIO (ART. 137 I)	ESTADO DE SÍTIO (ART. 137 II)
<b>Medidas Coercitivas – restrições a direitos e garantias</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Restrição à garantia prevista no art 5º LXI, ou seja, prisão somente em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judicial competente, já que poderá haver prisão por crime contra o Estado determinada pelo executor da medida (art. 136 § 3º I-IV)</li> <li>•A incomunicabilidade do preso é vedada.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Ao sigilo das comunicações (art 5º XII – exceto a difusão de pronunciamentos parlamentares – Art 139 § único.</li> <li>•À prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei (Art. 220 – exceto a difusão de pronunciamentos parlamentares – art 139 § único)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>b) Tenha havido prévia autorização por parte do Congresso Nacional;</li> <li>c) Nos termos do art 138, caput, tenham sido indicadas, no decretado estado de sítio, a sua duração, as normas necessárias a sua execução e as garantias constitucionais que ficarão suspensas.</li> </ul>

	<b>ESTADO DE DEFESA (ART. 136)</b>	<b>ESTADO DE SÍTIO (ART. 137 I)</b>	<b>ESTADO DE SÍTIO (ART. 137 II)</b>
<b>Medidas Coercitivas – restrições a direitos e garantias</b>		<ul style="list-style-type: none"><li>•Suspensão da liberdade de reunião (Art 5º XVI)</li><li>•Busca e apreensão em domicílio (art 5º XI)</li><li>•Intervenção nas empresas de serviços públicos</li><li>•Requisição de bens (art 5º XXV)</li></ul>	

	ESTADO DE DEFESA (ART. 136)	ESTADO DE SÍTIO (ART. 137 I)	ESTADO DE SÍTIO (ART. 137 II)
<b>Controle Político</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•<b>Imediato:</b> logo após a decretação do estado de defesa ou sua prorrogação ( art 136 § § 4º a 7º)</li> <li>•<b>Concomitante:</b> nos termos do art 140, por Comissão do Congresso Nacional – durante a vigência do estado de anormalidade</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•<b>Prévio:</b> o Presidente da República, para a decretação, depende de prévia e expressa autorização do Congresso Nacional</li> <li>•<b>Concomitante:</b> nos termos do art 140, por Comissão do Congresso Nacional – durante a vigência do estado de anormalidade</li> </ul>	Idem

	ESTADO DE DEFESA (ART. 136)	ESTADO DE SÍTIO (ART. 137 I)	ESTADO DE SÍTIO (ART. 137 II)
<b>Controle Político</b>	<b>•Sucessivo (ou a posteriori):</b> nos termos do art. 141, § único, logo que cesse o estado de defesa, as medidas aplicadas em sua vigência serão relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, que apreciará sua legalidade e constitucionalidade, podendo, em caso de abuso, ocorrer a prática de crime de responsabilidade	<b>•Sucessivo (ou a posteriori):</b> nos termos do art. 141, § único, logo que cesse o estado de sítio, as medidas aplicadas em sua vigência serão relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, que apreciará sua legalidade e constitucionalidade, podendo, em caso de abuso, ocorrer a prática de crime de responsabilidade	Idem

	ESTADO DE DEFESA (ART. 136)	ESTADO DE SÍTIO (ART. 137 I)	ESTADO DE SÍTIO (ART. 137 II)
<b>Controle Jurídico</b>	<p>•<b>Concomitante:</b> durante a decretação do estado de defesa, nos termos do art. 136 § 3º, haverá controle, pelo Judiciário, da prisão efetivada pelo executor da medida. Outrossim, qualquer lesão ou ameaça a direito não poderá de ser apreciada pelo Poder Judiciário, observados, é claro, os limites constitucionais (art 136 § 1º)</p>	<p>•<b>Concomitante:</b> qualquer lesão ou ameaça a direito, abuso ou excesso de poder durante a sua execução não poderão deixar de ser apreciados pelo Poder Judiciário, observados, é claro, os limites constitucionais da “legalidade extraordinária”, seja por via do mandado de segurança, do habeas corpus, ou de qualquer outro remédio.</p>	Idem

	ESTADO DE DEFESA (ART. 136)	ESTADO DE SÍTIO (ART. 137 I)	ESTADO DE SÍTIO (ART. 137 II)
<b>Controle Jurídico</b>	<p>Possibilidade de impetração de mandado de segurança, habeas corpus ou qualquer outra medida jurisdicional cabível</p> <p>•<b>Sucessivo (ou a posteriori)</b>: nos termos do art. 141, caput, cessado o estado de defesa, cessarão também seus efeitos, sem prejuízo da <b>responsabilidade</b> pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes</p>	<p>•<b>Sucessivo (ou a posteriori)</b>: nos termos do art. 141, caput, cessado o estado de sítio, cessarão também seus efeitos, sem prejuízo da <b>responsabilidade</b> pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes</p>	

	(ART. 136)	(ART. 137 I)	(ART. 137 II)
<b>Funcionamento do Congresso Nacional</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Congresso Nacional deverá continuar funcionando enquanto vigorar o estado de defesa (art. 136 § 6º)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Congresso Nacional permanecerá em funcionamento até o término das medidas coercitivas (art. 138 § 3º)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Congresso Nacional permanecerá em funcionamento até o término das medidas coercitivas (art. 138 § 3º)</li> </ul>
<b>Violação dos limites constitucionais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Possibilidade de se configurar crime de responsabilidade (art. 85 CF), sem prejuízo da responsabilidade pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes, além de responsabilidade civil, penal e administrativa</li> </ul>	Idem	Idem

# DEFESA DO ESTADO

**“Ninguém estabelece um caminho se não souber onde quer chegar. Antes de começar a andar trace um plano para sua jornada”**

**PROF: LUIS ALBERTO**

**[prof.luisalberto@gmail.com](mailto:prof.luisalberto@gmail.com)**

 **d /concursos**